



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS GUARABIRA

EDITAL Nº 04/2026 - DIREÇÃO GERAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
PROCESSO ELETRÔNICO: 23506.001180.2026-07

Edital de Chamada Pública n.º 01/2026, para aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme rege o art. 14, § 1º da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei n.º 15.226, de 30 de setembro de 2025 e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS GUARABIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professor Carlos Leonardo Arcoverde, Rodovia PB 057, KM 02, S/N, Guarabira-PB, CEP 58203-750, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0011-47, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral pro tempore Leewertton de Souza Marreiro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 15.226/2025 e nas resoluções FNDE relativas ao PNAE, através da sua Equipe de Planejamento que coordenará a Chamada Pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o Projeto de Venda, no período de 12/08/2026 até 31/08/2026.

A referida documentação deverá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: compras.gb@ifpb.edu.br

Na impossibilidade do envio da documentação digitalizada para o endereço eletrônico acima, o proponente deverá apresentar a documentação física, exclusivamente, no protocolo da Instituição,

localizada no endereço Rua Professor Carlos Leonardo Arcoverde, Rodovia PB 057, KM 02, S/N, Guarabira - PB, CEP 58203-750, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 16h.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico compras.gb@ifpb.edu.br ou pelo telefone (83) 99928-0054, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 30/08/2025, às 14:00 horas.

A sessão pública será realizada às 09h00min do dia 02/09/2026, na sede do IFPB Campus

Guarabira e poderá ser acompanhada pela plataforma Google Meet no link: meet.google.com/jtg-mawr-gtb. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail:

compras.gb@ifpb.edu.br

IMPORTANTE: O preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado neste Edital, no qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no Projeto de Venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA/ Contrato	FRAÇÃO DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banana Prata	Fruta in natura, tipo banana , espécie prata, primeira qualidade, madura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	2.900	Semanal Conform e calendári o de entrega abaixo	R\$ 6,67	R\$ 19.343,00

2	Bolo	Bolo - Bolo sabores diversos, deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade conforme determinação da ANVISA.	KG	800	Semanal Conform e calendári o de entrega abaixo	R\$ 21,37	R\$ 17.096,00
3	logurte	logurte à base de leite integral, sabores diversos, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 5°C, mistura homogênea, de consistência pastosa, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Com registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do MS, 369/97 do MAPA, resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos. Isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, devidamente lacradas. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Identificação de órgão de inspeção sanitária – laudo de análise	LT	1.000	Semanal Conform e calendári o de entrega abaixo	R\$ 12,35	R\$ 12.350,00

		microbiológica. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas.					
4	Melancia	Fruta in natura, tipo Melancia , de ótima qualidade, madura, fresca, devendo apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria da espécie, livre de rachaduras, danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	3.000	Semanal Conform e calendári o de entrega abaixo	R\$ 5,70	R\$ 17.100,00
5	Pão artesanal	Pão massa fina, tipo sedinha, de fabricação caseira, de 50 gramas cada, de 1ª qualidade, embalados em sacos plásticos transparente, com informações dos ingredientes, dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UM	3.722	Semanal Conform e calendári o de entrega abaixo	R\$ 0,93	R\$ 3.461,46
6	Queijo manteiga	Queijo do tipo manteiga, produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente, com validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	300	Semanal Conform e calendári o de entrega abaixo	R\$ 47,57	R\$ 14.271,00
		VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 83.621,46

CARDÁPIO SEMANAL (Campus Guarabira)		
Dia da Semana	ITEM	Quantidades estimadas a serem entregues
Segunda-feira	BANANA	50 KG
Terça-feira	MELANCIA	50 KG
Quarta-feira	PÃO	300 UN
Quarta-feira	IOGURTE	30 LT
Quarta-feira	QUEIJO	10 KG
Quinta-feira	BANANA	25 KG
Quinta-feira	MELANCIA	25 KG
Sexta-feira	BOLO	20 KG
Sexta-feira	IOGURTE	20 LT

2. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE

2.1. Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a 5 (cinco) fornecedores. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2. A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3. Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina a Resolução CD/FNDE vigente.

2.4. Este edital prevê a aquisição de alimentos:

☒ Convencionais.

☐ Convencionais e orgânicos/agroecológicos.

☐ Exclusivamente orgânicos/agroecológicos.

3. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO

Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx:

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.2. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. FONTE DE RECURSO

4.1. O recurso financeiro a ser utilizado neste processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

4.3. A EEx optou por adquirir as refeições:

(X) No modelo centralizado.

() No modelo descentralizado e escolarizado.

() Mediante terceirização de serviços, somente.

4.3.1. A aquisição de refeições mediante terceirização de serviços utilizará os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos alimentos; as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições serão pagas com recursos próprios da EEx.

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

5.1. Os fornecedores neste processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - Nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - Os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - Os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - As demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de Grupos Formais, Grupos Informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como Fornecedores Individuais.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1. Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações; e

V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2. Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - Prova de inscrição no CPF;

II - Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução; e

V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3. Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.1.4. Do Empreendimento Familiar Rural - EFR:

I - Cópia de inscrição no CNPJ;

II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - Projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.2. Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

7. PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.1. Após a fase de habilitação, proceder-se-á à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- 7.2.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 7.2.2. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- 7.2.3. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- 7.2.4. Grupo de projetos de fornecedores do estado;
- 7.2.5. Grupo de projetos de fornecedores do País.

7.3. Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

- 7.3.1. Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
- 7.3.2. Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- 7.3.3. Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
- 7.3.4. Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 7.2.

7.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

- 7.6.1. Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- 7.6.2. Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
- 7.6.3. Projetos organizados sob a forma de:
 - a) Grupos formais;
 - b) Grupos informais;

- c) Fornecedores individuais; e
- d) Cooperativas centrais.

7.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no item 7.6.1 observará o seguinte:

- I - No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
- II - No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
- III - Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7. Os critérios previstos no item 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. DA AMOSTRA DOS ALIMENTOS

8.1. Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados.

8.2. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa.

8.3. Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

8.4. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5. Para os alimentos que dependem de matéria-prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria-prima para item processado a ser comercializado, podendo constar no contrato essa possibilidade.

8.6. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan.

9. ENTREGA DOS ALIMENTOS

9.1. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos neste Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) Os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

b) Sejam correlatos nutricionalmente;

c) A substituição seja atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, e a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade estipulada (local, período e orientações da instituição).

9.3. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até [XX] horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10. Os contratos pactuados entre o público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15. O prazo de vigência da contratação é de [data início] até [data fim], na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte à classificação da Chamada Pública.

9.19. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20. É vedada a subcontratação do objeto deste Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2. Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto à EEx, uma vez que toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3. Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 4/2026, inclusive os modelos dos anexos, sendo assim dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo

órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5. A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7. O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal do IFPB, para visualização e cópias.

11.8. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda

ANEXO III - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras

ANEXO IV - Modelo de Declaração Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual)

ANEXO V - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados

ANEXO VI - Minuta do Contrato

Guarabira/PB, 11 de agosto de 2026.

Equipe de Planejamento - PORTARIA 453/2026 - REITORIA/IFPB

Anderson Oliveira de Pontes
Membro da Comissão - Assistente em Administração

Sarah Tavares Cortes
Membro da Comissão - Assistente Social

Alexson Jose Nunes de Pontes
Membro da Comissão - Tradutor / Intérprete de LIBRAS

Fernando Costa da Silva
Membro da Comissão - Assistente de Aluno

Kamila Fernandes dos Santos Rocha
Membro da Comissão – Estudante

Aldinete Antônio de França
Membro da Comissão - Nutricionista

Aprovo o presente Edital e anexos, em 11 de agosto de 2026.

Leewertton de Souza Marreiro
Diretor-Geral pro tempore
IFPB-Campus Guarabira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA/CAMPUS GUARABIRA

Termo de Referência 13/2026

Informações Básicas

Número do Artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	154868 – INSTITUTO FED DA PARAÍBA/CAMPUS GUARABIRA	ANA MARIA LÚCIO DE SOUSA DANTAS	03/08/2026 11:38 (v 0.5)
Status ASSINADO			
Outras Informações			
Categoria II – compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	Número da Contratação		Processo Administrativo 23506.001180.2026-07

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23506.001180.2026-07)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) Campus Guarabira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banana Prata	Fruta in natura, tipo banana , espécie prata, espécie prata, primeira qualidade, madura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as	KG	2.900	R\$ 6,67	R\$ 19.343,00

		características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.				
2	Bolo	Bolo - Bolo sabores diversos, deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade conforme determinação da ANVISA.	KG	800	R\$ 21,37	R\$ 17.096,00
3	logurte	logurte à base de leite integral, sabores diversos, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 5°C, mistura homogênea, de consistência pastosa, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Com registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do MS, 369/97 do MAPA, resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos. Isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, devidamente lacradas. Contendo na	LT	1.000	R\$ 12,35	R\$ 12.350,00

		embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Identificação de órgão de inspeção sanitária – laudo de análise microbiológica. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas.				
4	Melancia	Fruta in natura, tipo Melancia, de ótima qualidade, madura, fresca, devendo apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria da espécie, livre de rachaduras, danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	3.000	R\$ 5,70	R\$ 17.100,00
5	Pão artesanal	Pão massa fina, tipo sedinha, de fabricação caseira, de 50 gramas cada, de 1ª qualidade, embalados em sacos plásticos transparente, com informações dos ingredientes, dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UN	3.722	R\$ 0,93	R\$ 3.461,46
6	Queijo manteiga	Queijo do tipo manteiga, produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente, com validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega, contendo identificação do produto,	KG	300	R\$ 47,57	R\$ 14.271,00

		marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 83.621,46

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem especificações e padrões de qualidade que podem ser descritos de forma simples e objetiva no edital, utilizando as práticas normais do mercado
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação trata-se da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa Nacional da Alimentação Escolar, atendendo as determinações da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Resolução do FNDE nº 04/2026, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

2.2. A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Assim sendo, o campus Guarabira tem uma previsão de promover alimentação saudável a 431 alunos da educação básica no ano de 2026, conforme memória de cálculo a seguir:

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	QUANT. ALUNO	QUANT. SEMANAL	QUANT. TOTAL (25 SEMANAS)
01	Banana prata	431	116	2.900
02	Bolo		32	800
03	logurte		40	1.000

04	Melancia	120	3.000
05	Pão artesanal	149	3.722
06	Queijo manteiga	12	300

2.3. Os processos e fluxos para aquisição e oferta de alimentos aos estudantes, priorizando os que se encontram em situação de vulnerabilidade social, orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- Alimentação saudável e adequada: usar alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, aos que necessitam de atenção específica devido ao panorama emergencial da crise;
- Educação alimentar e nutricional: fomentar a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e de aprendizagem, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis e de vida no contexto de isolamento social em que estamos vivendo, na perspectiva da SANS;
- Equidade: atender a todos os estudantes beneficiários do programa que estejam em situação de insegurança alimentar, identificados junto aos setores de assistência estudantil;
- Desenvolvimento sustentável: incentiva a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente orgânicos, produzidos pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2. Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado.

3.3. A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico do órgão demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria das aquisições realizadas junto a agricultura familiar em anos anteriores.

3.4. As especificações e as quantidades estão dispostas no item 1.1 deste Termo de referência.

3.5. A empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de dispensa de licitação de que trata a Lei n.º 11.947/2009 e Resolução do FNDE relativas ao PNAE.

3.6. Os requisitos gerais da contratação abrangem:

O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita;

Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

3.6.1. Para o fornecimentos dos materiais, objeto deste Termo de referência, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

3.6.2. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificado no Termo de referência;

3.6.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

3.6.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores;

3.6.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.6.6. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

3.6.7. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

3.6.8. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: o contratado deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

3.6.9. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ter o objetivo de garantir aos estudantes matriculados o Direito Humano à Alimentação e auxiliar a impulsionar a economia local, com a aquisição dos gêneros alimentícios do agricultor familiar;

3.6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

3.7. Ainda, no tocante ao fornecimento dos produtos deverá ser considerado o seguinte:

3.7.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora;

3.7.2. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária;

3.7.3. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

3.7.3.1. Limpos e isentos de substâncias terrosas;

3.7.3.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3.7.3.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.7.3.4. Sem umidade externa anormal;

3.7.3.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;

3.7.3.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme;

3.7.3.7. Isentos de enfermidades;

3.7.3.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;

3.7.3.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos;

3.7.3.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.2. Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>

4.3. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesaagropecuaria>.

4.4. Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

4.5. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

4.6. Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

4.7. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva> e <http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376>

/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

- Baixa complexidade e valor: O objeto não apresenta riscos de prejuízo significativo para a Administração Pública.
- Impacto no preço: O custo para a empresa emitir uma garantia é repassado para o valor final da proposta, o que vai contra o princípio da economicidade.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias úteis, após emissão de ordem de entrega em remessa parcelada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

IFPB – Campus Guarabira - Rua Professor Carlos Leonardo Arcoverde, Rodovia PB 057, KM 02, S/N, Guarabira – PB, CEP: 58.203-750, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min às 10h00min.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 5% (por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data de emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem Prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção dos projetos de venda serão disciplinadas no edital em conformidade com o Capítulo VI da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. A habilitação dos fornecedores serão disciplinadas no edital em conformidade com o Capítulo VI da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 83.621,46 (Oitenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis cen), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26417/154868;

II) Fonte de recursos: 1133000000;

III) Programa de trabalho: 230446;

IV) Elemento de despesa: 339032; e

V) Plano interno: CFF53M9601N.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Guarabira/PB, 11 de agosto de 2026.

ANA MARIA LÚCIO DE SOUSA DANTAS

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – CCL-GB

IFPB – Campus Guarabira

RUCÉLIO GOMES SARMENTO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

IFPB – Campus Guarabira

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDAS**A - GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE - Chamada Pública nº 01/2026				
1.Dados do Grupo Formal				
1. Nome Grupo Formal				
2. CNPJ:			7. E-mail:	
3. N° do CAF Pessoa Jurídica			8. Fone:	
4. Endereço:				
5. N° de associados/cooperados:				
6. N° de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
2.Representante legal				
1. Nome do representante legal				
2. CPF:			5. E-mail:	
3. Fone:			6. Celular:	
4. Endereço:				
3.Dados bancários (cooperativa, associação, EFR)				
1. Banco:				
2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar				
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*				
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*
			Unitário	Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$

3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
	Inserir quantas linhas forem necessárias			
*Valor total do projeto de venda				R\$
Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*				
7. Dados da Entidade Executora				
Entidade Executora:				
Endereço:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.				
Nome do representante do Grupo Formal:				
Local e data:				

B - GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE - Chamada Pública nº 01/2026					
1.Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal					
2. CPF:		3. Email:			
4. Fone:		5. Cel:			
6. N° de participantes do grupo informal:					
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2.Dados bancários do(as) fornecedores (as) participantes do Grupo Informal					
	1.Nome do(a) agricultor(a) familiar	2. CPF	3.Banco	4.N° Agência	5. N° Conta Corrente ou Poupança
1					
2					
3					
4					
	Inserir quantas linhas forem necessárias				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo					
	1.Nome do(a) agricultor(a) familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	4. Gênero (feminino.masculino, outros)	
1					
2					
3					
4					

	Inserir quantas linhas forem necessárias			
--	--	--	--	--

4. Relação dos alimentos por agricultor (a)*

Alimentos		Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Preço	Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
	Inserir quantas linhas forem necessárias			
*Valor total da proposta do agricultor:			R\$	

*De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. Cronograma de entrega dos alimentos**

1. Nome Agricultor(a)	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*

Inserir quantas linhas forem necessárias

*Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal

*De acordo com a Chamada Pública nº 01/2026

7. Dados da Entidade Executora

Entidade Executora:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Nome do representante do Grupo Informal:

Assinatura do representante do Grupo Informal:

Local e data:		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
<i>Inserir quantas linhas forem necessárias</i>		

C – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE - Chamada Pública nº 01/2026					
1.Dados do(a) Fornecedor Individual					
1. Nome					
2. CPF:					
3. Nº CAF Pessoa Física				10. Gênero (feminino, masculino, outros)	
4. Número do NIS:				11. Segmento:	
5. Endereço:					
6. Celular:					
7. E-mail (quando houver):					
8. Banco:				12. Conta corrente:	
9. Agência:				13. Conta poupança:	
2.Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento do Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3.Relação dos Alimentos do Projeto de Venda					
Alimentos		Unidade	Quantidade	Preo de Aquisição	
				Unitário	Total
1					
2					
3					
4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
Valor total do projeto				R\$	

Preço publicado na Chamada Pública 01/2026

4.Cronograma de entrega de alimentos

	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
1		
2		

Inserir quantas linhas forem necessárias

*Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal

5.Dados da Entidade

Entidade Executora:

Endereço:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Assinatura do Fornecedor Individual:

Local e data:

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação , com CNPJ nº _____ e CAF Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do
Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)

Eu, _____, CPF nº _____

e CAF nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL Nº 04/2026 - DIREÇÃO GERAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
PROCESSO ELETRÔNICO: 23506.001180.2026-07

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA –CAMPUS GUARABIRA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS GUARABIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professor Carlos Leonardo Arcoverde, Rodovia PB 057, KM 02, S/N, Guarabira - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0011-47, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral pro tempore Leewertton de Souza Marreiro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado [Nome do Grupo Formal/Informal ou Fornecedor Individual], situado à _____, nº _____, Município: _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei n.º 15.226, de 30 de setembro de 2025, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 23506.00180.2026-07, Edital de Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2026.

1.2 Objeto da contratação:

Descrição Alimentos	Unidade	Quantidade	Período De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					

3						
4						
	Valor Total do Contrato					

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação:

1.3.1 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora;

1.3.2 O Edital de Chamada Pública e autorização de contratação;

1.3.3 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4 Os projetos de venda dos proponentes;

1.3.5 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto deste contrato será utilizada dotação orçamentária repassada pelo FNDE, Ação Orçamentária nº _____ ou Nota de Empenho nº _____.

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor(a) familiar ainda não esteja apto a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx realizar transferência bancária por meio da Conta Cartão PNAE.

2.4 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, em nome do(a) contratado(a), no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

2.5 Não haverá atrasos no pagamento, uma vez que os repasses do FNDE ocorrem mensalmente.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 A contratante que não seguir a forma de liberação de recursos estará sujeita à multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela vencida (salvo não efetivação do repasse por parte do FNDE).

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada nova comprovação das condições iniciais de habilitação fiscal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO

3.1 Respeitar-se-á o valor máximo de comercialização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx para fornecedores individuais e grupos informais.

3.2 Para grupos formais e EFR, o valor contratado respeitará a fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$.

3.3 Cabe às cooperativas/associações o controle do limite individual de venda de seus cooperados.

3.4 Cabe à EEx o controle do limite para fornecedores individuais e grupos informais, bem como o controle do limite total das cooperativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de ____/____/2026 a ____/____/202__, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O prazo será prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no período, ressalvadas as providências por culpa do contratado.

4.3 A cada exercício financeiro observar-se-á a disponibilidade orçamentária.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Entrega conforme cronograma mediante Termo de Recebimento e Notas Fiscais.

5.2 Notas Fiscais emitidas em nome e CNPJ da EEx do PNAE.

5.3 Custos com frete, carga e descarga são de responsabilidade do contratado.

5.4 Alimentos embalados de acordo com especificações do edital.

5.5 Itens em desacordo serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas.

5.6 Troca de produtos com problemas de qualidade deve ser feita em até 48 horas após a notificação.

5.7 O descumprimento acarreta o bloqueio dos pagamentos até a regularização.

5.8 Embalagens secas, limpas, resistentes e atóxicas.

5.9 Vedadas emendas ou remendos nas embalagens.

5.10 Proibido reaproveitamento de embalagens que contiveram insumos agrícolas ou rações.

5.11 Nenhum componente da embalagem poderá conter resíduos prejudiciais à saúde.

5.12 Materiais das embalagens conforme normas sanitárias.

5.13 O quantitativo das entregas poderá ser alterado em caso de mudanças no calendário escolar.

5.14 Para produtos orgânicos, cumprir a Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007.

5.15 Para produtos de origem animal, apresentar comprovação do Serviço de Inspeção (SIM, SIE ou SIF).

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais.

6.2 Comunicar ao contratado ocorrências sobre a execução.

6.3 Prestar informações e esclarecimentos solicitados.

- 6.4 Decidir sobre solicitações e reclamações em até 30 dias.
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6.6 Autorizar pagamentos e atuar na fiel execução.
- 6.7 Efetuar pagamentos no prazo pactuado.
- 6.8 Conduzir readequação de preços e procedimentos de sanção.
- 6.9 Designar o fiscal do contrato.
- 6.10 Guardar a documentação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1 Fornecer os alimentos conforme especificado.
- 7.2 Manter as condições de habilitação durante toda a execução.
- 7.3 Garantir a qualidade dos alimentos e repor itens defeituosos.
- 7.4 Não subcontratar ou transferir o objeto.
- 7.5 Assumir encargos fiscais e comerciais.
- 7.6 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.
- 7.7 Comunicar qualquer anormalidade na entrega.
- 7.8 Cumprir a legislação sanitária (MAPA e Anvisa).
- 7.9 Manter guarda dos documentos fiscais por 5 anos.
- 7.10 Orientar a equipe do contratante sobre o correto armazenamento.
- 7.11 Corrigir ou substituir produto com defeito/vício às suas expensas.
- 7.12 Responder diretamente por danos causados na execução.
- 7.13 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

8. CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- 8.1 A EEx reterá e recolherá a contribuição do Produtor Rural Pessoa Física (Grupos Informais e Individuais) por sub-rogação, via EFD-REINF.
- 8.2 Para Grupos Formais (Cooperativas e Associações), a responsabilidade da retenção e recolhimento é da própria organização jurídica.

9. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Fiscal Titular: [Nome do Fiscal], CPF nº _____, Cargo: _____.
- 9.2 Fiscal Substituto: [Nome do Substituto], CPF nº _____, Cargo: _____.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1 Extrato publicado no Diário Oficial da União em até 20 dias após a assinatura.

10.2 Divulgação no PNCP em até 10 dias úteis como condição de eficácia do ato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Conforme Lei nº 14.133/2021: modificação unilateral, extinção unilateral, fiscalização, aplicação de sanções e ocupação provisória de bens em casos de risco.

11.2 Cláusulas econômico-financeiras não serão alteradas sem concordância do contratado.

11.3 Alterações unilaterais preservação o equilíbrio econômico-financeiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Fiel execução das partes sob regência da legislação vigente.

12.2 Proibição de retardar imotivadamente a execução.

12.3 Suspensão ou paralisação prorroga o cronograma automaticamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 Alterações unilaterais (projetos, acréscimos/supressões) e por acordo (modo de fornecimento, reequilíbrio).

14.2 Reequilíbrio pode ocorrer a qualquer tempo mediante comprovação.

14.3 Limite de alteração unilateral de até 25% do valor inicial (ou 50% para reformas).

14.4 Alteração unilateral que aumente encargos enseja restabelecimento do equilíbrio.

14.5 Extinção do contrato não impede indenização por desequilíbrio pleiteada na vigência.

14.6 Criação/alteração de tributos gera revisão do preço contratado.

14.7 Apostilamento para reajuste, atualizações, razão social e empenho.

14.8 Prazo de resposta ao pedido de reequilíbrio: [XX] dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(a) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de ____ dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO E NULIDADE

16.1 Motivos para extinção pautados nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Avaliação do interesse público antes de declarar nulidade insanável.

16.3 Dever de indenizar o que já foi executado no caso de nulidade.

16.4 Exigência de dotação orçamentária prévia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Impugnação ao edital até 3 dias úteis antes da abertura.

17.2 Resposta publicada em até 3 dias úteis.

17.3 Recursos previstos nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 Infrações sujeitas às sanções administrativas dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Adoção de critérios sustentáveis e menor impacto ambiental.

18.2 Atendimento ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 Responsabilidade civil, administrativa e penal do contratado por danos ambientais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Utilização de conciliação, mediação, comitês de disputas e arbitragem.

19.2 Arbitragem sempre de direito e pública.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Regido pelos princípios gerais do Direito Público e LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

20.2 Aplicação da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 15.226/2025, Resoluções FNDE e Lei nº 14.133/2021.

20.3 Casos omissos decididos pela contratante.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 Competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Paraíba (Subseção Judiciária de Guarabira ou João Pessoa).

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Guarabira/PB, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADO(A):

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

Nome do responsável assinante

Documento de Identidade

CPF

CONTRATANTE:

Leewertton de Souza Marreiro

Diretor-Geral pro tempore do Instituto Federal da Paraíba – Campus Guarabira

Testemunhas:	
1.	2.
Nome:	Nome:
Doc. Identidade:	Doc. Identidade:
CPF:	CPF:

Rua Prof. Carlos Leonardo Arcoverde, S/N, Km 02, PB-057, GUARABIRA / PB, CEP 58203-750

<http://ifpb.edu.br>